

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAF Nº 01/17, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos da Fazenda Pública Municipal, por solicitação do sujeito passivo ou de ofício, pela administração fazendária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer nº 22/2017 da Procuradoria-Geral do Município de Luminárias, assim como a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos administrativos que visem à análise prescricional de créditos tributários,

D E T E R M I N A :

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) poderá reconhecer administrativamente a prescrição de créditos tributários, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício, por iniciativa da própria administração.

Art. 2º Os procedimentos a serem observados para o reconhecimento da prescrição, nos termos referidos pelo art. 1º, obedecerão aos seguintes trâmites:

I – quando por solicitação do sujeito passivo:

a) o requerimento administrativo contendo a fundamentação e o pedido expresso de reconhecimento de prescrição, assinado pelo sujeito passivo, responsável tributário ou representante legal com poderes específicos para tal finalidade e para receber notificações, conferidos por instrumento de mandado com firma reconhecida, deverá ser protocolizado na Coordenadoria de Arrecadação e Tributação (CAT);

b) após a sua protocolização, será realizada a análise da solicitação, devendo ser observada a existência de fatores interruptivos e suspensivos do prazo de prescrição; e

c) sendo o parecer do CAT pelo deferimento total ou parcial do pedido, será procedido o cancelamento dos créditos;

II – quando por iniciativa da administração fazendária:

a) a fundamentação do servidor que propõe o reconhecimento da prescrição do crédito tributário será anexada a processo pré-existente que tenha conexão com a matéria ou a processo que venha a ser protocolizado para essa finalidade;

b) após, o expediente administrativo será encaminhado à Coordenadoria de Arrecadação e Tributação (CAT) para análise da proposta, devendo ser observada a existência de fatores interruptivos e suspensivos do prazo de prescrição; e

c) na hipótese do CAT se manifestar pelo deferimento total ou parcial da proposição, será procedido o cancelamento dos créditos.

§ 1º Havendo necessidade, antes do cancelamento dos créditos, o Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Tributação (CAT) encaminhará o pedido de reconhecimento da prescrição ou sua decretação de ofício ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda para que o mesmo decida, nos termos da legislação vigente;

§ 2º Após a decisão proferida pelo Secretário, o expediente administrativo deverá ser encaminhado ao CAT para as providências cabíveis.

Art. 3º O requerente será notificado da resposta à sua solicitação:

I – imediatamente, no caso de decisão denegatória; ou

II – após a manifestação do Coordenador do CAT, do Secretário de Administração e Fazenda, quando necessário, no caso do deferimento total ou parcial do pedido.

Art. 4º Aplicam-se aos pedidos de prescrição de créditos não-tributários, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 5º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se as suas disposições aos pedidos de prescrição apresentados anteriormente à data da sua vigência e ainda não decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 03/98.

Luminárias, 13 de junho de 2017.


CLÁUDIO CÉSAR DE ANDRADE,

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO QUE:

**FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG**

EM 13/ Junho / 2017

É VERDADE E DOU FÉ


Aline Souza Santos
Coordenadora de Gabinete
CPF: 226.038.038-75